

RESOLUÇÃO N° 18/2012 (Publicada no Diário Oficial de 01 e 02/09/2012)

Alterada pela Resolução nº 35/17.

Altera a Resolução nº 23/1998, alterada e retificada e ratificada pelas Resoluções nºs 032/1998, 045/2006 e 024/2009 - PROBAHIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100090010172,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 23, de 08 de abril de 1998, alterada e retificada e ratificada pelas Resoluções nºs 32/1998, 45/2006 e 024/2009, que concedeu à CALÇADOS BIBI NORDESTE LTDA., CNPJ nº 02.279.361/0001-44 e IE nº 047.949.836NO os benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 35 de 21/11/17, DOE de 29/11/17, efeitos a partir de 29/11/17.

Redação originária, efeitos até 28/11/17:

“Art. 1º Alterar a Resolução nº 23, de 08 de abril de 1998, alterada e retificada e ratificada pelas Resoluções nºs 32/1998, 45/2006 e 024/2009, que concedeu à CALÇADOS BIBI NORDESTE LTDA., CNPJ nº 02.279.361/0001-44 e IE nº 047.949.836NO os benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia – PROBAHIA, para incluir o benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo e nas aquisições de matéria prima, material secundário, embalagens e componentes.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de agosto de 2012.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente